



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rita Maria Pronto e Santos Quaresma Sereno e Melo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rita Maria Pronto e Santos Quaresma Sereno e Melo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14433700-2	PARECER Nº 0418/2014	APROVADO EM: 17.07.2014

I – RELATÓRIO

Rita Maria Pronto e Santos Quaresma Sereno e Melo, mediante o processo nº 14433700-2, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceu Nacional de Setúbal, na cidade de Setúbal, Portugal, no período de 1975 a 1977.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar de estudos secundários;
- carta de curso do Liceu Nacional de Setúbal;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto de permanência para residir no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0418/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rita Maria Pronto e Santos Quaresma Sereno e Melo, no Liceu Nacional de Setúbal, na cidade de Setúbal, Portugal, no período de 1975 a 1977 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício